SUPERINTEND.ESTADUAL DO R.G.NORTE-INCRA/SR-19

Estudo Técnico Preliminar 6/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.133983/2024-74

2. Descrição da necessidade

Prestação de Serviço de **Vigilância Armada Patrimonial** para o INCRA/RN.

(Inciso I, art. 18, §1º da Lei 14. 133/2021)

Este estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar e analisar os *cenários* para atendimento da demanda requisitada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das *soluções* identificadas. Fornecer as informações necessárias para *subsidiar* a elaboração do Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

De acordo com o artigo 6º da IN/SEGES 58/2022, o ETP deverá evidenciar o *problema* a ser resolvido e a melhor *solução*, de modo a permitir a avaliação da *viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.*

Passamos a analisar o contexto do requisitante no Documento de Formalização da Demanda – **DFD** (SEI 22154226) e **Nota Informativa 4543** (SEI 24132698), complementar ao respectivo DFD.

O presente estudo abrange uma demanda de contratação para prestação de forma contínua dos serviços de **Vigilância Armada Patrimonial**, com fornecimento de mão de obra, disponibilização de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados no **prédio** da Sede da Superintendência Regional do Incra no Rio Grande do Norte, localizada na Rua Dr. Nilo Bezerra, 489 - Tirol, Natal(RN) e no prédio da antiga Sede do INCRA-RN, na Rua Potengi, nº 612 - Petrópolis, Natal(RN).

Observamos nos autos que esta Superintendência já teve essa *necessidade* da demanda requisitada em anos anteriores conforme *série histórica dos* contratos (SEI 24112064), com execução de seus contratos.

Constatamos também nos autos do **NUP 54000.015013/2021-45**, que o INCRA/RN possui atualmente o **Contrato nº 1010/2021** (SEI 10278354), assinado em 29/09/2021, cujo objeto é Vigilância Armada Patrimonial, firmado com a empresa SUPREMAX SEGURANÇA LTDA-ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.505.678/0001-66, prorrogado através do **3º Termo Aditivo nº 2442/2024** (SEI 21539573) , contemplando a vigência no período de **05/10/2024 a 05/10/2025.**

Verificamos nos autos desse processo de 2021 que a CONTRATADA solicitou **RESCISÃO** contratual (SEI 21887897), motivos consignados no respectivo documento, sendo apresentado um histórico das ocorrências no Relatório (SEI 21888124), no qual chama a atenção para a necessidade da administração iniciar procedimentos para nova licitação. O *histórico* da gestão, cenários e acompanhamentos apresentados na execução do contrato em vigência poderá ser constatado através do (SEI 24112189), deste processo **licitatório.**

Assim, entendemos pertinente o pedido do requerente da demanda na busca de evitar a *descontinuidade* dos referidos serviços.

Dado o leque de competências funcionais e áreas de atuação deste órgão, de fundamental importância se faz o municiamento desta autarquia de serviços eminentemente acessórios – não ligados diretamente à atividade fim – conforme previsto no Decreto nº 9.507/18. Os serviços que são o objeto do presente estudo se enquadram nessa definição, pois são necessários à autarquia – conforme será demonstrado adiante. Em suma, as atividades que se pretendem terceirizar atendem às condicionantes estabelecidas em legislação aplicável(*Decreto 9.507/2018, art. 3º, alíneas I a IV*).

Na vereda da mão de obra que se pretende adquirir, é de fundamental destaque a *necessidade* de que o INCRA-RN seja municiado de profissionais capacitados para os serviços ora requeridos no DFD, ratificando o requisitante da demanda sobre a *necessidade* e a *essencialidade em* atendê-la, para que os serviços não sofram solução de continuidade e sim serem prestados de maneira *contínua* e *ininterrupta*.

Motiva-se a realização da contratação pretendida à vista do disposto no Decreto n.° 9.507/2018, que regulamenta a contratação de atividades acessórias à consecução da função pública. É necessário dotar a máquina pública, por meio da atividade de terceiros, de serviços fora de sua área de atuação. Essas atividades possibilitam à Autarquia uma gestão qualitativa de pessoal capaz de atingir suas metas institucionais com eficácia e eficiência.

Considera-se na presente análise o artigo 9º da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, que, ao estabelecer os objetos que não se podem terceirizar, *excepciona*, no seu parágrafo único, as atividades auxiliares, instrumentais e acessórias como passíveis de execução indireta:

> "Parágrafo único - As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

Por oportuno, registre-se que o objeto pretendido não envolve serviços cuja execução indireta está proibida pelo art. 3º do Decreto n. 9.507/2018, a saber: *serviços que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; serviços estratégicos cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimento e tecnologias; serviços relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; serviços que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, exceto quando se tratar de cargo já extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal*.

Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por este Estudo Técnico Preliminar e em Termo de Referência a ser elaborado, que integrarão o futuro Edital do certame, por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

O INCRA possui como missão implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável. Nesse contexto, é papel da Administração garantir o funcionamento das atividades de apoio necessárias à consecução da finalidade institucional. São estas as atividades técnicas, administrativas e operacionais, que embora não se constituam em atividade fim da Superintendência, são *essenciais* para o cumprimento dos seus objetivos sociais.

O INCRA/RN, como instituição pública, recebe *diariamente* em sua sede um grande número de pessoas que acessam os seus espaços físicos para diversas finalidades. Comumente, são servidores, colaboradores, fornecedores, visitantes e a comunidade em geral que vem com o objetivo de conhecer a sua infraestrutura ou possuem agendas na sede do INCRA/RN, para tratar de assuntos pertinentes a Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte.

Como já destacado anteriormente a demanda em contratar os respectivos serviços é *necessária, indispensável e essencial*, em razão de buscar garantir a integridade física dos seres humanos que frequentam esta sede, e ainda, assegurar a preservação do patrimônio público e de seus bens patrimoniais móveis, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao seu patrimônio. Neste sentido, precaver este órgão de ações nocivas ou mesmo ter um mínimo de controle de acesso a sede do INCRA/RN é entendido ser primordial para prevenir danos, a exemplo de riscos de furtos de materiais nos mais diversos espaços, a integridade dos bens móveis e imóveis, dentre outros, principalmente em horários fora do expediente.

Diante disso, o órgão tem se precavido com o cercamento de suas áreas e acesso aos prédios controlados por guarita. Porém, esta medida por si só pode não ser suficiente devido às características específicas de acesso, possuindo grandes espaços, cercado em parte de grande mata*(Parque das Dunas)*.

A perspectiva da *necessidade e essencialidade* de viabilização da contratação em epígrafe se materializa através da identificação de um *problema* ou uma situação que deve ser resolvida pela Administração com o objetivo de atender o interesse público, diante d*a expectativa de rescisão do contrato atual.*

A demanda do **DFD** para contratar os referidos serviços *é oportuna* em função de dois motivos principais:

> •A essencialidade de garantir a *segurança* do patrimônio público, instalações, equipamentos, bens móveis e acervo documental, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que ocasionem em dano ao patrimônio; e
>
> •A *necessidade* de proteger a integridade física de toda comunidade em geral já mencionada neste tópico, assim como os usuários do serviço público.

Além do mais, a descontinuidade do serviço de vigilância patrimonial poderá acarretar muitos *problemas*, sérios *prejuízos* ao patrimônio público, uma vez que uma eventual não contratação do serviço em tela tornaria demasiadamente *vulnerável* o patrimônio deste órgão, o qual depende exclusivamente da vigilância terceirizada para realizar a *prevenção* e *proteção* de suas instalações físicas e de seus bens públicos.

Assim, o objeto da requisição demandada é caracterizado como *serviço continuado* conforme Instrução Normativa n° 05/2017, pois visa suprir *necessidades* permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou

segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, com a *dedicação exclusiva de mão de obra*.

Com o intuito de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, e visando a garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente e segura, a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos. Neste ensejo, a execução indireta é a melhor solução para o provimento de categorias profissionais que não mais ingressarão na Administração Pública, e que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento organizacional.

A contratação, de forma continuada, dos serviços Terceirizados de mão de obra com fornecimento de materiais, objeto da referida demanda, tem suporte na *Lei nº 9.632/1998, no Decreto nº 9.507/2018, e art. 7° da Instrução Normativa n° 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

O *Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, no § 7º do art. 100*, prevê que a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Sabe-se que a *terceirização* é uma ferramenta da administração que transfere a terceiro a responsabilidade pela execução de tarefas específicas. Um dos benefícios é contar com um corpo de profissionais especializados na execução da atividade objeto de terceirização.

A *Portaria MP n° 443, de 27 de dezembro de 2018*, estabelece um rol exemplificativo de serviços a serem executados preferencialmente mediante terceirização. Dentre estes, inclui-se os serviços de *segurança e vigilância patrimonial*.

Deve-se observar que o *art. 3º do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018,* estabelece vedações à terceirização na Administração pública, com destaque a impossibilidade de terceirização das atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto, disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. O quadro de pessoal do INCRA não apresenta os *cargos* relacionados as atividades de *segurança* e *vigilância patrimonial*, uma vez que essas categorias foram *extintas* ou inclusas no quadro em extinção pela *Lei n° 9.632, de 7 de maio de 1998*. Nesse sentido, tais serviços não estão contemplados nas *vedações* de terceirização dispostas na norma.

De acordo como a*rtigo 3°, do Decreto n° 9.507/2018:*

> Art. 3° - Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
>
> a)que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
>
> b)que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
>
> c)que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
>
> d)que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
>
> § 1° - Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com os normativos já mencionados neste documento, possibilitando a contratação indireta dos mesmos.

A *perspectiva* de atender a demanda do requisitante no DFD objetiva, ainda, melhorar o funcionamento administrativo, a fim de não comprometer sua dinâmica alocando servidores em áreas de apoio quando poderiam executar atividades de maior complexidade e relevância para o cumprimento das metas organizacionais, dentro das atribuições principais de seus cargos. Com isso, a Administração alcança melhores resultados, inclusive, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos.

Portanto, o requerente da demanda visa que seja contratada empresa especializada na prestação de serviços de *vigilância armada patrimonial*, a serem executados com regime de *dedicação exclusiva de mão de obra.*

Conforme a *Seção VI da IN nº 05/2017*, os serviços em questão são classificados como serviços comuns, prestados de forma contínua. Tratam-se de serviços terceirizados, em regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como fornecimento de materiais e uniformes, inerentes à execução das atividades para atender as necessidades do INCRA/RN.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado no sistema **ETP Digital,** no Portal de Compras do Governo Federal(*Art. 4º da IN/SEGES /Nº58/2022*), assinado pela **Equipe de Planejamento** conforme *Ordem de Serviços 2494/2024/SR(RN)GAB/SR(RN)/INCRA* (SEI 22409044), disponibilizado em PDF, no Sistema Eletrônico de Informações(SEI) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), processo registrado neste documento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração do INCRA-RN	Vinicius Ferreira de Araújo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

(§1º, Inciso III, art. 18, da Lei 14.133/2021)

Os postos de trabalho estão enquadrados na Classificação Brasileira de Ocupações**(CBO 5173-30)**, referente a categoria profissional de **VIGILANTE** com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Qtde.
1	Posto de vigilância: **12 (doze) horas noturnas (armado)**, de segunda-feira a domingo, totalizando 4(quatro) vigilantes, em turnos de **12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.**	24015	Posto	2
2	Posto de vigilância: **12 (doze) horas diurnas (armado)**, de segunda-feira a domingo, totalizando 4(quatro) vigilantes, em turnos de **12 (doze) x 36 (trinta e seis)** horas.	24015	Posto	2

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a(s) substituição (es).

Descrição sumária no **CBO**:

•Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades;

•Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; •Recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;

•Fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas;

• Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

De acordo com o *Caderno de Logística* para prestação de serviços de *vigilância* patrimonial, são **requisitos essenciais** para que as empresas especializadas operem:

• Autorização de funcionamento concedida conforme o *art. 40 da Lei n° 14.967/24;*

•Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Caberá ao *Ministério da Justiça*, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as respectivas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, as seguintes competências, entre outras:

•Conceder autorização para o funcionamento das empresas especializadas em vigilância.

•Fiscalizar as empresas e os cursos de formação de vigilantes.

•Aplicar às empresas e aos cursos as penalidades previstas na *Lei n° 14.967/24.*

•Fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação.

•Fixar o currículo dos cursos de formação de vigilante.

• Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados(*Lei n° 14.967/24*);

• O capital integralizado da empresa de vigilância deve seguir o previsto na *Lei n° 14.967/24*, com observância as atualizações, porventura, existentes;

• O Departamento de Polícia Federal é o órgão competente do Ministério da Justiça responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança (art. 32 do Decreto n° 89.055, de 24 de novembro de 1983, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.592/1995);

• PORTARIA DG/PF Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023, alterada pela PORTARIA Nº 18.974 DE 07 DE MAIO DE 2024 - Disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

Para o exercício da profissão, o **vigilante** deverá preencher os seguintes **requisitos**, nos termos do *art. 28 da Lei n° 14.967 /2024*:

•ser brasileiro, nato ou naturalizado;

•ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

•ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

•ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

•não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos *arts. 93 e 94 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940(Código Penal)*;

•estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

•ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;

•estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

Será assegurado ao vigilante:

•atualização profissional;

•uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal;

•porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, nos termos da referida Lei e da legislação específica vigente sobre controle de armas de fogo;

•materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

•seguro de vida em grupo;

•assistência jurídica por ato decorrente do serviço;

•serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social, conforme regulamento;

•piso salarial fixado em acordos e convenções coletivas.

Boas práticas sustentáveis para serviços de vigilância:

•A contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

•É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente;

•É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

•É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

•A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

•A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual(EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

•Só será admitido a uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE)/Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares(PROMOT) e movidos a biocombustível;

•A contratada deverá utilizar bicicletas em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas, sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes;

•A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

•Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação(como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

•A contratada deverá observar a Resolução CONAMA n° 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

•A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

•A contratada deverá executar o registro e controle de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços;

•A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade;

•É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as **normas gerais** a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço CONTRATADO:

1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; 5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

6. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

7. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

8. Colaborar com as Policias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial dentro da unidade administrativa, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

15. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

16. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

17. Prestar atendimento de forma cortês e garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

18. Apagar as luzes, desligar aparelhos de ar condicionado e equipamentos eletrônicos, de acordo com as orientações da Contratante;

19. Registrar no livro de ocorrência emergências e acesso de pessoas a salas cuja entrada seja restrita;

20. Passar o serviço, ao deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

21. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

22. Manter atualizada quaisquer documentações utilizadas a serviço, inclusive o livro de ocorrência, cujo deverá ser disponibilizado à Contratante sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;

23. Fiscalizar a entrada e saída de equipamentos nas instalações, identificando o registro patrimonial;

24. Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

25. Comunicar à fiscalização da Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio da Administração ou à segurança dos usuários;

A CONTRATADA deve ainda: Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos; oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas; apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos; a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os **uniformes** nas quantidades estimadas e especificações definidas no **Termo de Referência**.

A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniforme completo, no início da execução do contrato, fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. A contratada deve manter os profissionais, durante a execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais e equipamentos para cada vigilante, durante toda a vigência do contrato, e quando necessária sua substituição periódica conforme previsão em contrato ou em decorrência de desgastes ou falhas, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, bem como prover as condições de trabalho satisfatórias nos termos estipulados pela Convenção Coletiva do Trabalho da categoria.

Deverá ser criada uma conta vinculada, que somente será movimentada, para liberação do pagamento direto das verbas aos trabalhadores, conforme *Artigo 121, § 30, inciso III da Lei n° 14.133/2021.*

A *fiscalização* dos serviços deverá ser realizada por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133 /2021 e na IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.

A competição será baseada unicamente nos preços propostos pelos concorrentes, pois, não haverá apreciação de propostas técnicas, estando em consonância ao *Acórdão nº 313/2004 do Tribunal de Contas da União*.

Os Documentos a serem exigidos no Edital de licitação devem ter observância ao disposto no *Capítulo VI da Lei 14.133/2021(jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômica-financeira)*, naquilo que couber.

O serviço de vigilância deverá ser executado com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas vigentes, em especial os normativos do Ministério do Trabalho.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, *vedando-se* qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Todos os empregados deverão ser habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

Será dispensada a fase de transição contratual para transferência de conhecimento entre equipes, visto que as rotinas de trabalho serão definidas entre a contratada e contratante em reunião prévia de alinhamento para o início da execução dos serviços, após a assinatura do contrato

A *vigência* do contrato deverá ser definida no **Termo de Referência** com observância aos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Não há requisitos ou soluções de mercado que restrinjam a participação de fornecedores.

5. Levantamento de Mercado

(§1º, Inciso V, art. 18, da Lei 14. 133/2021)

De acordo com o Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial da SLTI/MP, disponível no site Compras.Gov, a vigilância patrimonial é uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local. De modo a complementar as orientações constantes do referido Caderno de Logística para a escolha de solução mais adequada para atendimento da necessidade desta Superintendência, foi realizada pesquisa de outros processos de compras governamentais para identificação de quais soluções de contratações os órgãos públicos têm adotado para a prestação dos serviços de vigilância armada patrimonial, a partir da análise das licitações realizadas, disponíveis no site Compras.Gov.

Verificamos que a solução para atendimento da demanda requerida é bastante simplificada e amplamente ofertada pelo mercado. Foram analisadas contratações *similares* feitas por outros órgãos e entidades, constatando-se a existência de diversas empresas participando de vários certames licitatórios. A participação de empresas nas contratações públicas é competitiva, o que se mostra benéfico na busca do

melhor resultado no certame licitatório. Verificou-se que tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam contratações de forma semelhante à que se pretende adotar conforme quadro abaixo:

Pregões de Vigilância Armada Patrimonial realizados na Administração Pública Federal

	Nome da UASG	UASG	Nº do Pregão	Data da Homologação
1	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL ADMINISTRAÇÃO DO MGI-RN	170045	90001/2025	27/02/2025
2	INST.FED.DO RIO G.DO NORTE/CAMPUS CURRAIS NOVOS	158366	90010/2024	10/03/2025
3	SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	130023	90001/2024	02/12/2024
4	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RN	389178	90005/2024	04/11/2024
5	MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO	155015	90027/2024	16/12/2024
6	PROCURADORIA REG. DO TRABALHO 21ª REGIÃO/RN	200099	90004/2024	05/09/2024
7	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	158155	90009/2024	08/10/2024
8	INSTITUTO FEDERAL DO RN/CÂMPUS PARNAMIRIM	152756	90001/2024	09/10/2024
9	INST.FED. RN/CAMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE	154582	90001/2024	31/10/2024

Ao realizar um levantamento das *soluções* de mercado para a contratação do serviço de vigilância patrimonial, encontramos os seguintes *modelos* de fornecimento:

A **vigilância patrimonial** se baseia na contratação de *postos* de serviços, compostos de mão de obra especializada de vigilantes que podem ser contratados na forma de serviços contínuos ou eventuais (spot), com modelos orientados de acordo com as seguintes características: horários de cobertura, ostensividade, veículos, acessórios e equipamentos de apoio aos postos de serviços e de proteção individual.

A **vigilância eletrônica** possui modelos de fornecimento orientados pela contratação de bens e serviços na forma de sistemas isolados ou integrados de circuito fechado de TV (CFTV), de controle de acesso e sistemas de sensoriamento, detecção e alarmes. Complementa esses modelos a opção de contratação de postos de serviços de vigilantes especializados no monitoramento dos sistemas eletrônicos de segurança. Nos termos da *IN 05/2017*, é permitida a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico, pois são serviços complementares que tem como resultado a *segurança* patrimonial e pessoal daqueles que estão nas dependências da entidade.

Dessa forma, observou-se que os serviços de vigilância patrimonial concretizam por meio das soluções descritas a seguir:

> **SOLUÇÃO 1 - Vigilância Eletrônica**. Ela é amplamente ofertada pelo mercado. Neste modelo não são utilizados recursos humanos in loco na prestação dos serviços, sendo utilizados recursos e ferramentas tecnológicas, de forma automatizada

ou não, para dissuadir, monitorar, detectar e alarmar eventos previamente programados. Dentre as possibilidades existentes nesse mercado encontram-se as seguintes soluções: video monitoramento; sistema de alarme(integrados ou não à polícia); sensores de presença e movimento; dispositivos de rastreamento; biometria e controle de acesso:

Características Positivas: Registro fiel das ocorrências com a possibilidade de produção de provas; Vigilância permanente sobre pessoas, numerários, valores, bens e áreas; Detecção automática de eventos indesejados. Ênfase na pós-ocorrência; Economia a longo prazo em função da menor necessidade de mão de obra.

Características Negativas: Possibilidade de ocorrência de falhas físicas(queda na fonte de energia, mal funcionamento dos sistemas e equipamentos, falhas de conexão de internet); Diminuição da sensação de segurança devido à ausência da figura do vigilante; Custos iniciais consideráveis (projeto, aquisição e instalação) para implantação dos sistemas.

SOLUÇÃO 2 - *Vigilância Orgânica e Eletrônica(integrada)*. *Ela* também *é amplamente* ofertada pelo mercado. Este modelo combina a vigilância humana e eletrônica, recorrendo a recursos e ferramentas tecnológicas e a agentes humanos atuando de forma conjunta para a prestação dos serviços.

Características Positivas: Otimização dos recursos humanos aplicados nos serviços em áreas específicas com equipes focadas em rotinas específicas; Complementaridade; Registro completo das ocorrências e ação direta, minimizando erros e aumentando a segurança.

Características Negativas: Custos iniciais consideráveis(projeto, aquisição e instalação) para implantação dos sistemas.

SOLUÇÃO 3 - *Vigilância Orgânica(humana)*. *Ela* também *é amplamente* ofertada pelo mercado. Neste modelo os serviços são prestados exclusivamente por agentes humanos “in loco” desempenhado as funções de vigilantes(armados ou desarmados), porteiros e vigias, para dissuadir, monitorar e intervir na ocorrência de eventos indesejados:

Características Positivas: Aumento da sensação de segurança devido a constante presença humana; Ênfase na pré-ocorrência; Flexibilidade na prestação dos serviços, sendo possível a alteração na quantidade de entregas, nas rotinas de execução e na resposta aos eventos de risco.

Características Negativas: Custo médio elevado associado aos custos da mão de obra; Jornada de trabalho limitada que obriga a contratação de um número maior de postos de trabalho para proteção integral (24 horas); Possibilidade de falhas humanas; Precariedade do registro das ocorrências e produção de provas.

O mercado de potenciais empresas para a prestação dos serviços requisitados é vasto, considerando que as rotinas gerais para sua operacionalização são relativamente simples, em que não há a necessidade de alto grau de especialização da empresa e de seus funcionários.

Portanto, não se vislumbram outras soluções de mercado que não seja a terceirização para a prestação dos serviços propostos, visto que inexistem quadros funcionais do Incra para execução dos respectivos serviços, restando a impossibilidade de aproveitamento dos recursos humanos da própria Administração.

Em relação a entrega dos materiais, projeta-se que as empresas especializadas conseguem preços bem inferiores, possivelmente em razão do ganho de escala e de negociações efetuadas com fornecedores do segmento, o que reforça a vantagem da manutenção destes materiais sob a responsabilidade e ônus da contratada.

Analisando essas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, não identificamos a existência de novas metodologias, tecnologias e/ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, mantendo-se uma padronização na forma de contratação deste tipo serviço para a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

(§ 1º, Inciso VII, Art. 18, , da Lei 14.133/2021 e art. 9°, inciso IV da IN 58/2022).

Considerando os motivos e justificativas já apresentadas neste documento, a contratação de ***Vigilância Orgânica (humana)*** leva-nos a percepção é a que atende melhor as necessidades do INCRA/RN, além de diminuir o tempo de resposta, já que o vigilante é autorizado a agir imediatamente, bem como existe o fator psicológico do impacto ostensivo proveniente das rondas e do armamento, que inibe ações criminosas, considerando a localização geográfica da sede desta Superintendência, inclusive, com vasta área de mata verde em sua circunvizinhança.

Assim, recomendamos a **Solução 3** como a mais viável para atendimento da proposição do requisitante. Ademais, a escolha desta Solução está alinhada às contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública Federal e no contexto do *histórico* da contratação atual e anteriores desta Superintendência, conforme documentos nos autos, já mencionados neste ETP, apresentando os respectivos cenários.

Conforme o DFD, *Anexo VI-A da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG e motivações e justificativas* já mencionadas neste documento*,* os serviços de vigilância serão contratados por **posto**, adotando-se preferencialmente as escalas de trabalho indicadas no Termo de Referência.

O serviço de vigilância patrimonial armada possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Portanto, trata-se de serviços comuns.

Desta forma recomendamos que a demanda seja licitada na modalidade **pregão***,* na sua forma **eletrônica**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

(art. 9°, inciso V da IN 58/2022)

A estimativa da quantidade de *postos* já informada neste documento teve por objetivo manter as quantidades dos mesmos praticados no contrato em vigência (**NUP 54000.015013/2021-45),** para o mesmo objeto e a expectativa para as mesmas rotinas administrativas, já mencionado neste ETP e com base no histórico de utilização do serviço, layout das instalações desta sede, incluindo a metragem de área construída, análise de fluxo de pessoas, veículos e bens em geral *(*SEI 24112064 e 24112189).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.153.976,20

A *pesquisa de preços* é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21. A pesquisa deve ser tão ampla quanto necessário à vista do objeto, do mercado e dos riscos envolvidos na contratação, ficando, a utilização de três orçamentos, restrita a situações de menor potencial lesivo em caso de erros. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União se solidificou no sentido de que a pesquisa deve formar uma “cesta de preços” composta por preços de diversas fontes. Feita a pesquisa, os valores colhidos são submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientará a elaboração das propostas e o julgamento da licitação.

A *justificativa* do preço é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as caraterísticas da contratação que está sendo realizada. A justificativa do preço, portanto, é muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta. Há um componente variável, uma análise crítica de elementos específicos a cada contratação, destinada a demonstrar que o preço praticado, naquele caso, é o mais apropriado. Nesses termos, a construção da justificativa deve ser orientada a respaldar o gestor quanto ao acerto da sua decisão, demonstrando a coerência do preço praticado para aquela contratação em especial, levando em conta, inclusive, seu fundamento legal, não se limitando à comprovação, por meio de documentos fiscais ou tabelas de preços, de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado.

A *pesquisa de preços* é um processo essencial que envolve a coleta e análise de dados sobre os preços de bens e serviços disponíveis no mercado. No âmbito da administração pública, essa investigação proporciona informações valiosas que permitem a seleção da melhor oferta e a alocação responsável dos recursos públicos. De acordo com a atual Lei de Licitações e Contratos a pesquisa de preços é um procedimento obrigatório, visando evitar contratações com *sobrepreço* ou preços manifestamente *inexequíveis*.

A *pesquisa de preços* é de fundamental importância para administração pública para:

1. Economia de recursos; 2. Transparência; 3. Eficiência; Conformidade legal e Combate a Corrupção.

A pesquisa de preços é um elemento essencial para a administração pública ter processos mais *eficientes, transparentes e responsáveis.* Ao seguir os seus fundamentos, assegurando sua importância e aplicação prática, o setor público fortalece sua capacidade de garantir o *melhor uso dos recursos públicos*, promovendo a *transparência, a eficiência e o combate à corrupção* nas contratações governamentais.

Nos autos do processo em epígrafe foi realizada **Pesquisa de Preços** aferindo a *estimativa* do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, planilhas de custos e formação de preços, materiais e dos documentos que lhe

dão suporte (SEI 25071809, 25086642 e 25071810), com *Relatório* conclusivo da Análise da Pesquisa feito por um Contador, servidor público deste órgão (SEI 25071810), informando o **Valor Global** Estimado da contratação de **R$ 3.153.976,20 (três milhões cento e cinquenta e três mil novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos)**, para vigência inicial de **5 (cinco) anos** de contrato.

A *planilha de custo e formação de preços* é o instrumento para aferir os preços referência e avaliar a regularidade dos preços ofertados no certame. Cumpre reconhecer que sem a Planilha de Custos e Formação de Preços não haveria *parâmetros* confiáveis para verificação da conformidade e pertinência das propostas dos licitantes.

É importante ressaltar que as empresas do setor, dada a sua natureza de demanda de grande volume de material, se beneficiam da economia de escala. Esta condição propicia uma possível *redução dos custos* previstos com material, fundamentada na *comparação* dos valores declarados pela contratada atual com os valores levantados na pesquisa de mercado varejista.

Destacamos que compete ao licitante apresentar proposta comercial detalhando todos os custos envolvidos e necessários para a prestação do serviço e indicar qual instrumento de acordo coletivo de trabalho está usando como referência para a composição de preços. A proposta deve contemplar *planilha* de custo e formação de preço, documento esse elaborado e também de responsabilidade do licitante.

Constatamos que nos autos também se encontra a **Convenção Coletiva de Trabalho,** vigente, que foi usada como **base** para a pesquisa realizada (SEI 24006673), possui abrangência para os trabalhadores integrantes da categoria profissional de segurança privada no Estado do Rio Grande do Norte. *Essa opção adotada pelo responsável da pesquisa não se configura como uma obrigação para os licitantes.*

Os preços estimados pela administração *não possuem caráter sigiloso*, objetivando fornecer uma *referência* dos custos que os licitantes terão que arcar com a prestação dos serviços, mitigando os potenciais prejuízos de contratações inexequíveis, além de não representar riscos aumentados à competitividade do certame, dada a estrutura de oferta dos serviços em questão.

Diante de tais fatos, a perspectiva é de que a nova licitação proporcione uma considerável *economia de recursos*, incluindo a *redução no uso de materiais e a melhoria no valor do contrato.*

Desta forma, vislumbramos que a futura contratação possa ser altamente *vantajosa e econômica* para o INCRA-RN. Portanto, o novo processo licitatório promete proporcionar uma contratação mais *eficiente e econômica*, estabelecendo um marco de melhor utilização dos recursos públicos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

(art. 9°, inciso VII da IN 58/2022)

Conforme estipulado na alínea b, do inciso V, do art. 40, da Lei 14.333/2021, o planejamento de compras governamentais deve observar o princípio do parcelamento. Tal princípio se aplica quando a divisão da compra em partes menores é tecnicamente viável e proporciona vantagens econômicas para a administração pública.

No entanto, neste contexto específico, a aplicação do princípio de parcelamento entendemos não ser benéfica. A natureza dos serviços objeto da demanda requer uma abordagem integrada. O agrupamento dos itens é necessário para se alcançar a eficiência desejada, pois a escala, e consequentemente a economicidade, só é viável se a contratação for feita na totalidade.

Outro aspecto de relevância e motivador do não parcelamento do objeto da presente licitação é a economia de custos com a gestão da contratação integrada, quais sejam, o planejamento, a execução, a fiscalização e o pagamento do futuro contrato, ademais do desperdício de tempo demandaria contratações autônomas.

A opção por agrupamento em grupos de itens a serem adquiridos é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme disposto no *Acórdão 5.260 /2011 - ia Câmara, Acórdão 861/2013 Plenário, TC006.719/2013- 9, relatora Ministra Ana Arraes, de 10/04/2013.*

Dessa forma, nosso planejamento alinha-se com o princípio da economicidade, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz, beneficiando o INCRA/RN.

Por esse motivo o certame deve ser realizado de empreitada por Preço Global, onde não há prejuízos para Administração Pública optar pelo Menor Preço Global, tendo em conta ainda vantagens, a qual facilitará o gerenciamento do contrato, não implicará em desvantagens quanto a competitividade.

Portanto, desconsideramos a abordagem de parcelamento e optamos pela licitação com os itens agrupados. Essa estratégia contribui para maior homogeneidade e consistência na prestação dos serviços, amplia a competitividade ao atrair empresas capazes de fornecer todos os serviços necessários e, mais importante, é técnica e economicamente viável. Essa é permissão do art. 40, § 3º, I, da Lei 14.133 /2021.

Diante do exposto, entende-se que o não parcelamento, nesse caso, não acarretará prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, nem prejudicará a ampla concorrência e ampliação da competitividade, sendo mais vantajoso para administração, uma vez que facilita a própria execução do contrato. Ademais, a contratação nesses moldes se apresenta técnica e economicamente viável e não importa em menor aproveitamento do mercado ou redução da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

(art. 9°, inciso VIII da IN 58/2020)

No caso específico do processo de licitação em consideração, não há indicação de que a contratação em questão tenha implicações diretas ou indiretas sobre outras contratações. Destarte, não são necessárias aquisições adicionais ou acessórias ao presente pleito. Portanto, pode-se afirmar que, com base nas informações fornecidas neste Estudo, o processo de licitação em análise não apresenta contratações correlatas nem interdependentes que afetem sua viabilidade ou contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

(art. 9°, inciso IX da IN 58/2022)

A contratação da prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada está alinhada com o planejamento de contratações deste Órgão e constante do Plano de Contratação Anual(PAC) vigente, mormente do cumprimento das metas institucionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Rio Grande do Norte, conforme registrado em tópico específico deste ETP. Ao garantir esse alinhamento, é possível otimizar os recursos disponíveis e assegurar a eficiência contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

(art. 9°, inciso X da IN 58/2022)

Os resultados pretendidos com a contratação proposta são:

•a garantia da proteção dos bens patrimoniais da Superintendência Regional do INCRA no Rio Grande do Norte e de seus servidores no exercício de suas atividades funcionais e do público atendido nesta sede, com maior eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

•Garantir condições de segurança, estabilidade e consistência para o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão;

•Garantir adequada aplicação dos recursos públicos por meio da contratação de empresa especializada na atividade de vigilância(atividade meio), visando a atingimento do interesse público, por meio da consecução da missão do órgão, com eficiência e eficácia.

•prevenir, coibir e controlar a ocorrência de ações ou eventos nas dependências da Superintendência que estejam em desacordo ou prejudiquem as atividades administrativas e a prestação de serviços realizadas pelo órgão;

•apoiar as atividades administrativas do órgão orientando o público usuário e visitante quanto a adequada circulação e permanência nas dependências do órgão;

•promover a sensação de segurança entre os servidores, colaboradores e público usuário frequentador desta sede.

Os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação proposta são evidentes em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, trazendo maior otimização da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade e tratando-se de *serviço essencial*, também é fundamental para o funcionamento regular desta Superintendência Regional, assim, tornando-se *imprescindível* a contratação de empresa para a execução dos serviços de vigilância patrimonial armada.

13. Providências a serem Adotadas

(art. 9°, inciso XI da IN 58/2022)

Os procedimentos para contratação deverão passar pelas fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, nos moldes elencados na *IN 5/2017;* Na elaboração dos artefatos devem ser utilizadas as **minutas-padrão** atualizadas disponibilizadas pela AGU; considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços nos termos da legislação vigente e do contrato.

Para esta contratação não há necessidade de adequação do ambiente deste órgão, visto que se trata de prestação continuada e a infraestrutura do INCRA/RN está adequada à execução dos serviços pleiteados com a contratação. Portanto, não se vislumbra necessidades de tomada de providências e adequação para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

(art. 9°, inciso XII da IN 58/2022)

Não se vislumbram impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação, destacando-se, contudo, a importância da observância pela Contratada, no que couber, dos critérios e práticas de sustentabilidade nos termos da *Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010*, entre os quais os sugeridos no *Caderno de Logística* de Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial da SLTI/MP, bem como observância as Práticas de Sustentabilidade do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 7ª edição, revista, atualizada e ampliada - Outubro 2024** (SEI 24137045), transcrevemos abaixo parte do seu texto:

"**2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** - *A nova Lei de Licitações do Brasil (Lei nº 14.133, de 2021), em seu art. 5º, confirma, inquestionavelmente, o desenvolvimento nacional sustentável como princípio, reconhecendo-o como valor fundamental no ordenamento jurídico brasileiro. 1 Vale lembrar que desenvolvimento nacional sustentável não se restringe à preservação ambiental, pois além da observância do fundamental aspecto ambiental, as dimensões social, econômica e cultural também estão englobadas. A sustentabilidade deve, portanto, ser entendida como o princípio que tem por objetivo proteger situações especialmente valoradas, que merecem a tutela jurídica para a sua permanência. As várias dimensões da sustentabilidade encontram no ambiente ecologicamente protegido o centro da proteção. A erradicação da pobreza, por exemplo, pressupõe a ausência de pobreza em um ambiente ecologicamente equilibrado, pois a vida com qualidade se desenvolve em um ambiente saudável, com a natureza protegida. Em outras palavras: a vida digna está diretamente associada ao entorno saudável, limpo, que atenda às necessidades atuais e que continue a atender às necessidades das gerações futuras. No Brasil, as licitações são um meio crucial para a concretização do princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Nada obstante, a incorporação desse princípio pelo sistema jurídico brasileiro tornou a atuação da Administração Pública, no campo das licitações e contratações públicas, mais complexa, demandando conhecimentos abrangentes para a adequada escolha do objeto e para o estabelecimento de obrigações que efetivamente atendam ao princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável sob os aspectos ecológico, econômico e social(...)"*.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conclui-se que a contratação dos serviços continuados de vigilância patrimonial armada é técnica e economicamente viável, uma vez que atende à necessidade permanente de proteção do patrimônio público, das instalações e das pessoas que frequentam o INCRA/RN, garantindo a continuidade das atividades institucionais. A solução proposta mostrou-se compatível com as características do órgão, amplamente disponível no mercado, alinhada ao planejamento institucional e respaldada por estimativa de custos compatível com os preços praticados, revelando-se adequada ao atendimento do interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO GOMES FOSSILE

Membro da equipe de planejamento da licitação

Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 16:15:02.